

BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 18

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Não Poderá Optar Pelo
Lucro Presumido

[Leia Mais >](#)



Ato Declaratório
Ambiental (Ada) – Base
Legal

[Leia Mais >](#)



Lucro Presumido – Como
Optar

[Leia Mais >](#)



Ato Declaratório
Ambiental (Ada) –
Exigência

[Leia Mais >](#)



Resultados De Outras
Atividades Não Rurais –
Consequências

[Leia Mais >](#)



Exigências Para Inscrição
Do Imóvel Rural No CAR

[Leia Mais >](#)



Ganho Decorrente De
Avaliação De Ativo

[Leia Mais >](#)



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 18

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Não Poderá Optar Pelo Lucro Presumido

Não poderá optar pelo regime de tributação com base no lucro presumido as pessoas jurídicas resultantes de evento de incorporação ou fusão enquadradas nas disposições contidas no art. 59 da IN RFB nº 1.700, de 2017, ainda que qualquer incorporada ou fusionada fizesse jus ao referido regime antes da ocorrência do evento, não se lhes aplicando o disposto no art. 4º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2.000, salvo no caso em que a incorporadora estivesse submetida ao Programa de Recuperação Fiscal (Refis) antes do evento de incorporação.

Fundamentação: PR IRPJ LP 003/2020; RIR/2018, art. 587, §§ 1º e 4º e art. 590; e IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 214.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº 18

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Ato Declaratório Ambiental (Ada) – Base Legal

Qual é a base legal para exigência da apresentação do ADA?

A base legal para a apresentação do ADA é o art. 17-O, § 1º, da Lei nº 6.938, de 1981, com a redação dada pelo art. 1º da Lei nº 10.165, de 2000.

Além disso, o Ibama editou a Instrução Normativa nº 5, de 25 de março de 2009, que regulamenta a determinação legal citada, esclarecendo sobre condições, formas e prazos de apresentação do ADA, bem como a Instrução Normativa nº 31, de 3 de dezembro de 2009.

Fundamentação: PR ITR 068/2020; Lei nº 6.938, de 1981, art. 17-O, § 1º, com a redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000, art. 1º; RITR/2002, art. 10, § 3º, inciso I.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº 18

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Lucro Presumido – Como Optar

Como deve ser exercida, pela pessoa jurídica, a opção pela tributação com base no lucro presumido?

Via de regra, a opção é manifestada com o pagamento da primeira quota ou quota única do imposto devido correspondente ao primeiro período de apuração de cada ano calendário, sendo considerada definitiva para todo o ano-calendário.

As pessoas jurídicas que tenham iniciado suas atividades a partir do segundo trimestre do ano-calendário manifestarão a sua opção por meio do pagamento da primeira ou única quota do imposto devido relativa ao período de apuração do início de atividade.

Fundamentação: PR IRPJ LP 003/2020; RIR/2018, art. 587, §§ 1º e 4º e art. 590; e IN RFB nº 1.700, de 2017, art. 214.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 18

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



ADA

o Declaratório Ambien

Ato Declaratório Ambiental (Ada) – Exigência

É exigido o ADA para excluir as áreas de preservação permanente, de reserva legal e as demais áreas não tributáveis da incidência do ITR?

Sim. As áreas declaradas como não tributáveis devem ser obrigatoriamente informadas em ADA, a cada exercício.

Fundamentação: PR ITR 067/2020; Lei nº 6.938, de 1981, art. 17-O, § 1º, com a redação dada pela Lei nº 10.165, de 2000, art. 1º; RITR/2002, art. 10, § 3º, inciso I; IN SRF nº 256, de 2002, art. 9º, § 3º, inciso I.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 18

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Resultados De Outras Atividades Não Rurais – Consequências

Quais as consequências do ato de classificar como atividade rural os resultados obtidos em outras atividades?

A imputação deliberada, na receita da pessoa jurídica que se dedique às atividades rurais, de rendimentos auferidos em outras atividades, com o objetivo de desfrutar de incentivos fiscais, configura, para efeito de aplicação de penalidade, evidente intuito de fraude, caracterizando-se como crime contra a ordem tributária, nos termos da Lei nº 8.137, de 1990.

Fundamentação: PR IRPJ 030/2020.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº 18

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Exigências Para Inscrição Do Imóvel Rural No CAR

A inscrição do imóvel rural no CAR deverá ser feita, preferencialmente, no órgão ambiental municipal ou estadual, que, nos termos do regulamento, exigirá do proprietário ou possuidor rural:

I – identificação do proprietário ou possuidor rural;

II – comprovação da propriedade ou posse;

III – identificação do imóvel por meio de planta e memorial descritivo, contendo a indicação das coordenadas geográficas com pelo menos um ponto de amarração do perímetro do imóvel, informando a localização dos remanescentes de vegetação nativa, das Áreas de Preservação Permanente, das Áreas de Uso Restrito, das áreas consolidadas e, caso existente, também da localização da Reserva Legal.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 18

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



CAR
Cadastro Ambiental Rural



O cadastramento não será considerado título para fins de reconhecimento do direito de propriedade ou posse, tampouco elimina a necessidade de cumprimento do disposto no art. 2º da Lei nº 10.267, de 28 de agosto de 2001.

Atenção:

Para efeitos de inscrição no CAR, observe a IN nº 2/MMA, de 6 de maio de 2014.

Fundamentação: Lei nº 12.651, de 2012, art. 29, § 3º, com a redação dada pelas Leis nº 12.727, de 2012, art. 1º, e nº 13.887, de 17 de outubro de 2019, art. 1º; PR ITR 066/2020.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS

Nº 18

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Ganho Decorrente De Avaliação De Ativo

Qual o tratamento tributário do ganho decorrente de avaliação de ativo com base no valor justo, por pessoa jurídica que tem por objeto a exploração de atividade rural?

A tributação do ganho decorrente de avaliação de ativo com base no valor justo poderá ser diferida desde que o respectivo aumento no valor do ativo seja registrado em subconta vinculada ao ativo.

Fundamentação: PR IRPJ 028/2020; Lei nº 6.404, art. 182, § 3º; Lei nº 12.973, de 2014, arts. 13 e 14; RIR/2018, art. 477; IN RFB nº 1.700, de 2017, arts. 97 a 99.



BOLETIM IMPOSTOS AGRÍCOLAS Nº 18

MATÉRIAS DIÁRIAS COM LEIS COMENTADAS

www.impostosagricolas.com.br



Sobre Carlos Henrique

Carlos Henrique de França, Contabilista, Administrador de empresas, Professor, Consultor Tributário, especialista no Agronegócio, Graduado em Direito, pós graduado em Direito do Trabalho e Processo do Trabalho, pós graduado em Contabilidade, Auditoria e Gestão Tributária, Mestre em Direito Tributário, Diretor na empresa HC Assessoria Contábil S/C Ltda há mais de 30 anos zelando pelo patrimônio de seus clientes.



RECEBA NOVAS MATÉRIAS
TODOS OS DIAS

INSCREVA-SE

APRENDA MAIS EM NOSSO SITE
OU REDES SOCIAIS

